

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

PARECER JURIDICO 036/2022

Ementa: Celebração de contrato de repasse com o Grupo Trilheiros do Horizonte.

Relatório:

Trata-se de solicitação de *parecer para repasse de recursos para o Grupo Trilheiros do Horizonte, para realização da 5ª etapa do Campeonato Brasileiro de Enduro FIM.*

Foi apresentado pleno de trabalho com as justificativas e o valor a ser repassado que perfaz o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

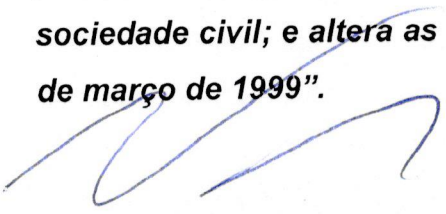
Houve autorização legislativa para o repasse nos termos da Lei Municipal nº 663 de 29 de junho de 2022.

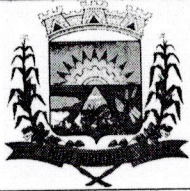
É o relatório.

Da análise.

Com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, ocorreram algumas alterações na forma de se efetuar o repasse de recursos para entidades, principalmente aquelas voltadas a saúde e assistência social.

A referida Lei *estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n^{os} 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*”.





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Organização da sociedade civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

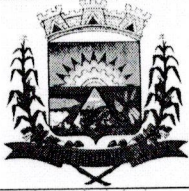
III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Quando a iniciativa da ação partir da Administração, celebra-se termo de cooperação nos termos do art. 16 da lei Federal 13.019/2014:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Já o art. 17, estabelece que:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

A contratação deverá ser precedida de chamamento público ou dispensa/inexigibilidade, conforme disposições dos arts. 31 e 32, do dispositivo anteriormente citado.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público

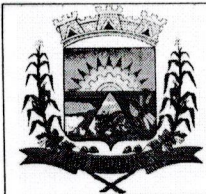
§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

No caso em apreço, a entidade irá realizar a 5ª etapa do Campeonato Brasileiro de Enduro FIM, sendo um evento exclusivo motivo pelo qual entendemos ser inviável a competição. Dessa forma será aplicável o disposto no art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Por outro lado, a entidade deverá proceder a prestação de contas dos recursos repassados.

Diante do exposto:

Esta Procuradoria jurídica emite parecer opinativo favorável ao repasse, obedecidas as disposições acima citadas.

Este é o parecer, smj.

Novo Horizonte/SC, em 29 de junho de 2022.


Ivonei Luiz Pastre

Procurador

OAB/SC – 18.971